



Deliberação n.º 06/2024 – CME/SJP

Aprovada em: 02/10/2024

Interessado: Sistema Municipal de Educação

Assunto: Estabelece normas relativas à definição do CALENDÁRIO ESCOLAR do ano de 2025 para as Unidades de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais.

Coordenação da relatoria: Conselheira Ana Lucia Rodrigues

Relatoria: Coletiva

O Conselho Municipal de Educação - CME, de São José dos Pinhais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.055 de 10 de julho de 2018 e Lei Municipal nº 632/2004 e Sistema Municipal de Ensino Lei Municipal nº 2585/2004 que institui o Plano Municipal de Educação, tendo em vista as disposições contidas na LDB nº 9394/96 e na Lei Municipal n.º 525/2004, na Resolução nº 04/2010 do CNE/CEB, no Parecer CNE n.º 21/12, de 05/12/2012, o parágrafo 2º do artigo 211 da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº14, de 1996) e a necessidade de orientar as Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, **resolve:**

Estabelecer, para a Rede Pública e Rede Privada que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais, critérios obrigatórios para a elaboração do Calendário Escolar das Unidades de Ensino.

Art. 1º – Os calendários elaborados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e das Unidades de Ensino da Rede Privada, deverão assegurar o cumprimento do mínimo de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar destinado a crianças e estudantes, conforme determina a LDB n.º 9394/96.

Art. 2º - Para o ano letivo de 2025 o Conselho Municipal de Educação delibera que sejam organizados no mínimo 202 dias letivos, para que seja respeitada a diversidade religiosa.

Art. 3º – O Calendário Escolar deverá prever:

Atividades pedagógicas para os profissionais da educação;

Início e término das aulas;

Férias, feriados e recessos;

Sábados letivos ou domingos letivos que visem a interação família e escola;

Reuniões administrativas;

Conselho de Classe/Conselho CMEI/Estudos de Casos.

Parágrafo Único. As atividades realizadas em finais de semana serão denominadas de sábados letivos ou domingos letivos.

Art. 4º – O Calendário Escolar da Rede Pública Municipal deverá prever que:

I. O ano letivo iniciará no mês de fevereiro com Reunião Administrativa e Encontros Pedagógicos destinados aos profissionais que atuam nas Unidades de Ensino, em datas definidas pela SEMED;

II. O início para os estudantes ocorrerá no mês de fevereiro em data definida pela SEMED;

III. Os recessos serão remunerados e definidos pela SEMED conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo das horas e dias letivos a serem assegurados às crianças e estudantes;

IV. O término do ano letivo não poderá ocorrer antes do último dia útil da primeira quinzena do mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único: As Unidades Privadas de Ensino poderão iniciar as aulas em janeiro com Reunião Administrativa e Encontro ou Reuniões Pedagógicas.

Art. 5º – Para o Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial: O Calendário Escolar deverá conter atividades pedagógicas para professores podendo ser distribuídas antes, durante ou após o ano letivo, dentro do expediente de trabalho, com a dispensa ou sem a presença de crianças e estudantes, sendo o mínimo de:

I. 01 (uma) Reunião Administrativa para professores e funcionários;

II. 02 (dois) Encontros Pedagógicos com dispensa ou sem a presença de crianças e estudantes, podendo ser antes, durante ou após o período letivo conforme definição da SEMED;

III. 02 (dois) Conselhos de Classe/Conselho CMEI/Estudo de Casos com dispensa de estudantes, em datas definidas pela SEMED;

IV. 02 (dois) sábados ou domingos letivos, definidos pela SEMED, respeitadas a questão da diversidade religiosa.

§ 1º- A Educação Infantil poderá reorganizar os Conselhos CMEI conforme orientação do Departamento.



§ 2º - A Educação Infantil, a Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos – EJA organizarão seus calendários letivos de forma semestral e o Ensino Fundamental organizará seu calendário de forma trimestral conforme Deliberação CME nº 17/2021.

§ 3º - O trabalho docente relativo às atividades pedagógicas para professores não poderá ser contabilizado como horas e dias letivos, pois estas exigem a presença física de crianças e estudantes.

§ 4º - Os professores e/ou pedagogos com dois padrões, em Unidades ou municípios diferentes, quando coincidirem em Calendário Escolar os sábados ou domingos letivos, deverão cumprir um dia letivo em uma Unidade de Ensino ou município, e o próximo dia letivo, na outra Unidade ou município, alternando a frequência. Quando não houver coincidência, os profissionais deverão cumprir os calendários letivos das Unidades de Ensino em que estão lotados.

§ 5º - O professor ou pedagogo que possuem ampliação, em Unidades diferentes, em caso de coincidência de sábados ou domingos letivos, deverão cumprir dentro do possível o dia letivo, em uma Unidade de Ensino, e o próximo dia letivo, na outra Unidade, alternando a frequência, quando não houver coincidência, os profissionais deverão seguir os calendários letivos das Unidades. As Unidades de Ensino com ampliações e com possíveis números elevados de ausências, deverão comunicar a SEMED para que, se necessário, esta faça a mediação entre as Unidades envolvidas.

§ 6º - Conforme orientação do Departamento de Educação Especial, os Centros de Atendimento Educacional Especializados deverão organizar seus Encontros Pedagógicos e Conselhos de Classe/Estudos de Caso conforme Calendário homologado ou na semana de devolutivas; e os sábados letivos organizados com atividades pedagógicas que envolvam as famílias atendidas.

§ 7º. O Atendimento Educacional Especializado ofertado nas Salas de Recurso Multifuncional seguirá o Calendário Escolar da Unidade de Ensino na qual seu funcionamento está autorizado.

§ 8º. A Educação de Jovens e Adultos – EJA seguirá o Calendário Escolar da Unidade de Ensino no qual seu funcionamento está autorizado.

§ 9º. As Escolas que fazem parte da Educação em Tempo Integral seguirão o calendário no qual seu funcionamento está autorizado e de acordo com suas especificidades.

Art. 6º - As Unidades de Ensino da Rede Privada que integram o Sistema Municipal de Ensino poderão organizar os Encontros Pedagógicos, Conselhos de Classe, os sábados ou domingos letivos, de acordo com suas peculiaridades respeitando o previsto na LDB 9.394/96 e esta Deliberação.

§ 1º As Unidades de Ensino da rede Privada que participam do Programa de Aquisição de Vagas para Educação Infantil, deverão seguir o Calendário definido pela SEMED.

§ 2º As grandes Redes seguirão o calendário Escolar definido pela mantenedora de acordo com suas especificidades, respeitada as normativas local e nacional.

Art. 7º – Os sábados ou domingos letivos deverão possibilitar o enriquecimento do currículo escolar, com efetiva frequência dos estudantes, sob orientação dos professores, podendo ser realizados em sala de aula ou em outros locais educativos adequados ao processo ensino aprendizagem:

I. Devem ser organizados e planejados pelo coletivo das Unidades de Ensino e aprovados pelo Conselho Escolar;

II. O registro da frequência e das atividades seguirão os mesmos procedimentos de dias letivos realizados de segunda a sexta-feira.

§ 1.º - A SEMED deverá prever no mínimo 02 (dois) sábados ou domingos letivos, de quatro (4) horas para crianças e estudantes, destinados a realização de atividades com cunho pedagógico, podendo ser:

a) palestras;

b) mostras pedagógicas;

c) atividades culturais e/ou esportivas;

d) atividades extra-escolares, tais como: aula de campo, teatro, cinema, visita a museus, parques;

e) atividades que visem à interação escola, educando e comunidade.

§ 2º - A Unidade de Ensino deverá acordar, consultando pais ou responsáveis, sobre a organização de horários e períodos que favoreçam a participação nas atividades, bem como observar questões relativas às especificidades, sob apreciação e aprovação do Conselho Escolar.

Art. 8º - Em se tratando dos sábados e domingos que compõem os 200 (duzentos) dias letivos previstos pela LDB, a SEMED deverá disponibilizar:



I – transporte escolar municipal para as crianças e estudantes que utilizam o serviço, desde que a Unidade de Ensino solicite o atendimento com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao setor responsável, sendo disponibilizado somente as crianças e estudantes matriculados na instituição e não aos familiares;

II - alimentação as crianças e estudantes desde o Infantil I (bebês) até o 5º ano;

III – o serviço de limpeza para todas as Unidades de Ensino desde que não afete o contrato firmado entre a Prefeitura e a Empresa contratada.

Art. 9º – O Calendário Escolar para Educação de Jovens e Adultos - EJA adequar-se-á às suas peculiaridades, garantindo a carga horária (600 horas/anuais), determinadas na Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Na Educação de Jovens e Adultos – EJA os Encontros Pedagógicos e Conselhos de Classe deverão ser organizados nas permanências (hora-atividade).

Art. 10 – Nas Unidades de Ensino da zona rural, o Calendário Escolar deverá prever adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região, observando as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 11 – Quando necessárias, as Unidades de Ensino deverão submeter as alterações de seus Calendários Escolares à aprovação do Conselho Escolar/CMEI/ Centro, com registro em ata, para envio de ambos para orientações da SEMED e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 – O Calendário Escolar, depois de homologado, só poderá ser alterado com aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Os casos extraordinários de calamidade pública, impedimento de uso do espaço físico das Unidades de Ensino ou trocas de dias letivos deverão ser enviados antecipadamente para análise do CME em consonância com a SEMED, para posterior alteração e aprovação do calendário.

Art. 13 – A Unidade de Ensino somente poderá considerar encerrado o ano letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado em consonância com a LDB.

Art. 14 – À SEMED cabe orientar as Unidades de Ensino quanto à elaboração, em caso de alterações, e divulgação dos calendários emitindo orientações, bem como, acompanhando e fiscalizando o seu pleno cumprimento.

Art. 15 - O dia 15 de outubro, Dia do Professor, deve ser considerado feriado escolar conforme Decreto Federal nº 52682/63.

Art. 16 – A SEMED poderá organizar o seu Calendário Interno para o ano letivo de 2025, unificado ou por Departamentos e setores.

Art. 17 – Os calendários propostos para o ano letivo de 2025 da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Especial das Unidades Públicas deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, em 1 (uma) via para apreciação dia 30/10/2024. Após análise e aprovação, a SEMED será oficializada para o envio de mais 5 (cinco) vias fielmente idênticas para serem homologadas pela Presidência do CME.

Art.18– Os calendários propostos para o ano letivo de 2025 das Unidades Privadas deverão ser encaminhados impreterivelmente ao Conselho Municipal de Educação, em 01 (uma) via para apreciação e aprovação até o dia 25/10/2024 e serão posteriormente oficializadas para o envio de mais 3 (três) vias fielmente idênticas para serem homologadas pela Presidência do CME.

Parágrafo Único - As Unidades de Ensino Privadas que não enviarem seus calendários até as datas determinadas pelo Conselho Municipal de Educação, serão notificadas e seguirão o Calendário homologado para a Rede Municipal de Ensino de São José dos Pinhais.

Art.19 – Todos os Calendários deverão ser encaminhados em envelope nominal diretamente para o Conselho Municipal de Educação para apreciação, aprovação e homologação dos mesmos.

Art. 20 – Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 02 de outubro de 2024.

Conselheira Ana Lucia Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação
São José dos Pinhais





Conclusão do Pleno

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CME/SJP aprova por unanimidade a Deliberação CME/SJP nº 06/2024 – CME/SJP apresentada aos conselheiros presentes à sessão da 9ª Reunião Ordinária do CME/SJP de 2024.

Conselheiros Presentes

Titulares:

1 - Ana Lucia Rodrigues, 2 – Angela Pereira Branco, 3 – Carmen Lucia de O. Oliveira, 4- Clície Maria Cancelier Negoseki, 5 – Domingas de Fátima Cardoso Amaral, 6 – Fábio Braun, 7- Leila Gonçalves de Carvalho, 8- Maria Madalena de Carvalho Hitner, 9- Marilza Aparecida Pereira teixeira, 10- Maristela do Rocio Dittert, 11 - Rodrigo Cristiano de Oliveira, 12 - Rosiani Silva Franchetto, 13- Sandro de Jesus Correia.

Conselheiros Suplentes na condição de Titular:

1 – Izala Sidinéia Ramos Pampuch, 2- Jessica Meirieli de S. C. Fuzeti, 3- Sônia Regina Correa Mafra.

Suplentes:

1 – Daniela Medeiros de Oliveira, 2- Maria Helena Guedes Tetu, 3- Marilette Kuhnen.

Votos contrários

Não houve votos contrários.

Todos de acordo na 9ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno, realizada em 02 de outubro de 2024.





Deliberação: CME/SJP N.º 06/2024 **Aprovada em** 02/10/2024

Interessado: Sistema Municipal de Educação

Assunto: Estabelece normas relativas à definição do CALENDÁRIO ESCOLAR do ano de 2025 para as Unidades de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais.

COORDENAÇÃO DA RELATORIA: Conselheira Ana Lucia Rodrigues

RELATORIA: Coletiva

DOCUMENTO DO CME/SJP
HOMOLOGADO PELO (A)
SECRETÁRIO (A) MUN DE EDUCAÇÃO
EM 02/10/2024


Cristiani Carmezim
Diretora Geral
Portaria n.º 2554/2024

O Conselho Municipal de Educação - CME, de São José dos Pinhais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.055 de 10 de julho de 2018 e Lei Municipal n.º 632/2004 e Sistema Municipal de Ensino Lei Municipal n.º 2585/2004 que institui o Plano Municipal de Educação, tendo em vista as disposições contidas na LDB n.º 9394/96 e na Lei Municipal n.º 525/2004, na Resolução n.º 04/2010 do CNE/CEB, no Parecer CNE n.º 21/12, de 05/12/2012, o parágrafo 2º do artigo 211 da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996) e a necessidade de orientar as Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, resolve:

Estabelecer, para a Rede Pública e Rede Privada que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais, critérios obrigatórios para a elaboração do Calendário Escolar das Unidades de Ensino.

Art. 1º - Os calendários elaborados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e das Unidades de Ensino da Rede Privada, deverão assegurar o cumprimento do mínimo de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar destinado a crianças e estudantes, conforme determina a LDB n.º 9394/96.

Art. 2º - Para o ano letivo de 2025 o Conselho Municipal de Educação delibera que sejam organizados no mínimo 202 dias letivos, para que seja

